



## CONGRESSO NACIONAL

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

#### ETIQUETA

**data**  
**02/06/2011**

**PROJETO DE LEI N° 8035/2010.**

**Autor**  
**Deputado Artur Bruno**

**nº do prontuário**

**1. Supressiva    2. Substitutiva    3. Modificativa    4. Aditiva    5. Substitutivo global**

**Página -  
Anexo**

**Artigo: Meta 20**

**Parágrafo**

**Inciso**

**Alínea**

#### TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

##### EMENDA ADITIVA

Acrescente-se a Estratégia 20.7 à Meta 20 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, com a seguinte redação:

20.7) No prazo máximo de um ano, o CAQ será definido em portaria do Ministério da Educação, consultado o Conselho Nacional de Educação e o Fórum Nacional de Educação, devendo ser implementado através da complementação da União aos estados, Distrito Federal e aos municípios que comprovadamente não atinjam o valor do CAQ quando consideradas as respectivas receitas vinculadas para manutenção e desenvolvimento do ensino.

##### JUSTIFICAÇÃO

O CAQ foi um dos principais temas debatidos na Conferência Nacional de Educação, sendo amplamente aprovado em todas as etapas deste inédito processo de participação social iniciado em 2008. Conta com o apoio formal e reconhecimento de praticamente todos as organizações envolvidas na Conae, além da comunidade internacional – principalmente Unesco Unicef.

O CAQ é reconhecido como um dos principais instrumentos para estabelecer o padrão mínimo de qualidade de que trata a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) e do último Plano Nacional de Educação (PNE, Lei Nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001). Por todas essas razões, o CAQ é reconhecido hoje como o principal mecanismo capaz de aliar a garantia de um financiamento educacional adequado com as exigências de qualidade e eqüidade do ensino. O novo PNE deve adotá-lo como meta estruturante no financiamento de seus demais pontos.

Seu recente reconhecimento no Conselho Nacional de Educação, através do Parecer nº 8, de 2010, da Câmara de Educação Básica, possibilita seu imediato reconhecimento institucional por parte do Ministério da Educação, a partir do qual passará a orientar a colaboração financeira da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Com o CAQ, mantidos os parâmetros construídos pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação e incorporados pelo CNE, todos os fundos estaduais do Fundeb receberiam complementação da União, menos SP, DF e ES.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2011.

**ARTUR BRUNO  
Deputado Federal PT/CE**